



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 091/2014

(Retificação das Licenças de Operação nº 07/2014, 21/2014, 47/2014 e 65/2014)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.885/2008

Parecer Técnico nº: 400.000.030/2014 – SULFI/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB.

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: ANTIGA FAIXA DE DOMÍNIO DO METRO, 5ª ETAPA DO RIACHO FUNDO II, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II.

Atividade Licenciada: Parcelamento de solo urbano e construção de residências multifamiliares de interesse social - Emissão de Licença de Operação para: i. Lote 01 do Conjunto 09 da Quadra QNC 05; ii. Lotes 01 e 02 do Conjunto 09 da Quadra QC 05; iii. Lotes 01, 02 e 03 do Conjunto 08 da Quadra QN 05A; iv. Lotes 01 e 02 do Conjunto 04 da Quadra QC 03; v. Lote 01 do conjunto 08, da Quadra QC 03.

Prazo de Validade: 17/02/2020

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as

publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias**, bem como a solicitação das demais unidades habitacionais deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
4. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Operação nº 091/2014 (Retificação das Licenças de Operação nº 07/2014, 21/2014, 47/2014 e 65/2014) foram extraídas deste Parecer Técnico nº 400.000.030/2014 – SULFI/IBRAM, às fls. 2532 à 2544.
10. Esta Licença de Operação retifica e substitui as Licenças de Operação nº 07/2014, 21/2014, 47/2014 e 65/2014.

II – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Apresentar Planilha de custos totais da obra com detalhamento e descrição dos valores de execução e das glebas, acompanhada pela Assinatura de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração da mesma para



- fins de cálculo do valor da compensação ambiental, no prazo máximo de 60 dias.
2. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental relativo à atividade de parcelamento de solo urbano correspondente ao empreendimento 5ª Etapa do Riacho Fundo no prazo máximo de 60 dias;

III – DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1. Firmar Termo de Compromisso específico para pagamento da compensação florestal junto a SUGAP/IBRAM no prazo máximo de 60 dias após emissão do Termo de Compromisso pelo IBRAM.

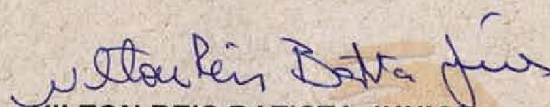
IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar outorgas definitivas, a serem emitidas pela ADASA, para todos os pontos de lançamento de águas pluviais no córrego Riacho Fundo e referente à perfuração do poço profundo para fins industriais anteriormente ao requerimento de licença de operação total do empreendimento.
2. Apresentar anualmente os Relatórios Quantitativos e Qualitativos com relação ao monitoramento dos corpos hídricos presentes no Programa de Monitoramento de Água ao IBRAM. Realizar a comparação dos resultados ano a ano, de forma a atestar indícios de contaminação das águas superficiais, indicando as medidas a serem adotadas caso as análises laboratoriais comprovem a contaminação em decorrência da operação do sistema;
3. Fixar placa na área do empreendimento conforme modelo fornecido pelo IBRAM relativo a essa licença de operação;
4. Realizar drenagem definitiva anteriormente à finalização da construção das demais unidades habitacionais.
5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução do Sistema de Drenagem Pluvial definitivo do empreendimento e seu cronograma de execução;
6. Executar cercamento nas bacias de retenção a serem implantadas pelo empreendimento;
7. Executar as manutenções periódicas de forma a manter em pleno funcionamento



- os mecanismos de abastecimento de água, esgoto e drenagem pluvial provisória.
- 8 Realizar as medidas mitigatórias constantes nos Planos de Monitoramento apresentados.
 - 9 Apresentar Relatório Final de execução do PBA conforme ações preconizadas no mesmo, relativo às 576 unidades habitacionais entregues, no concernente a infraestrutura viária e de saneamento dos prédios entregues.

Brasília, 13 de outubro de 2014.



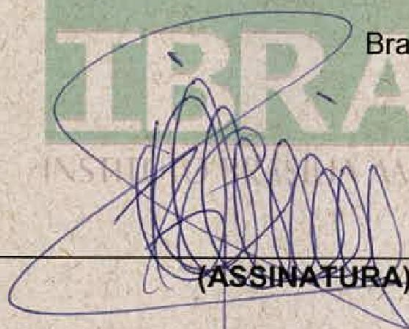
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

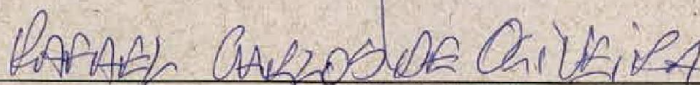
V – DE ACORDO:

Brasília, 13 de outubro de 2014.





(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)